



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DA CASA DA BAIÁ - CENTRO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA

PREÂMBULO

A Casa da Baia, é um espaço privilegiado para acolher iniciativas cuja diversidade temática traz indubitavelmente mais-valias para o concelho de Setúbal, funciona sob gestão directa do Gabinete de Turismo, que assume a calendarização e programação de eventos na Casa da Baia.

As capacidades e especificidades dos espaços da Casa da Baia são versáteis para acolher vários tipos de eventos, como por exemplo conferências, exposições, reuniões empresariais, espectáculos musicais, entre outros. Em todo o caso, sublinhe-se, a sua natureza, é um espaço polivalente com padrões de qualidade e referência, e destina-se sobretudo a satisfazer as necessidades de realização de eventos promovidos quer pela Câmara Municipal de Setúbal e desta em colaboração com entidades que lhe são exteriores (quer sejam públicas ou privadas), podendo ainda satisfazer algumas solicitações externas para marcações de eventos.

Face à importância que este espaço reveste na dinâmica do Município, importa regulamentar as condições da sua utilização, implementando um conjunto de regras que garantam o respeito e zelo pelas suas instalações e equipamentos, estipulando ainda os critérios para apurar responsabilidades e para ceder o espaço a determinadas entidades individuais ou colectivas.

O presente regulamento foi elaborado com base nas competências previstas nos arts.º 64, n.º6 alínea a) e 53, n.º2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º5-A/02, de 11 de Janeiro. Não foi realizada apreciação pública nos termos dos arts.º117 e 118 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro na redação dada pelo Decreto-Lei 6/96 de 31 de Janeiro, derivado à urgência na entrada em vigor do mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

I

OBJECTO

1. Constitui objecto deste regulamento a definição das regras de utilização, frequência e cedência de equipamentos e espaços integrados na Casa da Baia, propriedade do Município de Setúbal.
2. A Casa da Baia apresenta um conjunto de espaços que se destinam a uma utilização de carácter lúdico, cultural, recreativo, social e de lazer.

Tem dois pisos, ambos com valências muito próprias:

- a) O piso 0 é composto, por uma recepção de atendimento turístico, duas salas de exposições, um claustro com zona de estar, uma loja de vinhos e outra de produtos tradicionais gourmet, um restaurante, e um espaço exterior vocacionado para espectáculos;
 - b) O piso 1 é composto por uma sala direccionada para os operadores turísticos, salas técnicas, uma sala da Associação Casa da Baia, e uma reservada às Confrarias do Moscatel de Setúbal e do Queijo de Azeitão. O auditório e a sala de reuniões compõem este piso, tendo o primeiro espaço referido uma capacidade total de 70 lugares e o segundo uma capacidade média que varia entre 20 e 30 lugares.
 - c) O recinto da Casa da Baia dispõe ainda de:
 - ❖ Internet: rede wireless gratuita
 - ❖ Iluminação e sistema de som ambiente
 - ❖ Área exterior com cerca de 97.81 m²
3. Incumbe ao Gabinete de Turismo, a responsabilidade de programação e gestão da Casa da Baia, nomeadamente:
- a) Tomar medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento da Casa da Baia, incluindo o respectivo horário de funcionamento ou suas alterações;
 - b) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedência, sob orientações superiores;
 - c) Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, os dias, horas e espaços que são cedidos.

II

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. A Casa da Baia – Centro de Promoção Turística funciona durante todo o ano, sendo o seu horário o seguinte:
 - a) Horário de Verão- de 01 de Junho a 15 de Setembro: de Domingo a 5ª das 09h00 às 22h00; 6ª e Sábados das 09h00 às 24h00
 - b) Horário de Inverno- de 16 de Setembro a 31 de Maio: 2ª a 6ª das 09h00 às 19h00; Sábados, Domingos e Feriados das 09h00 às 20h00
2. O horário poderá ser alterado por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.

III

PAGAMENTO DE TAXAS E PREÇOS

1. Em todas as situações não compreendidas nos termos dos números posteriores a entidade cessionária paga a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
2. O Município reserva-se o direito de isentar ou reduzir o pagamento de taxas, total ou parcial, a pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, a cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respectivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente, que são aferidos em presença dos respectivos estatutos e do respectivo pedido.
3. O reconhecimento ou concessão da isenção, previsto no número anterior, depende da iniciativa dos interessados, com competência para o efeito, os quais devem apresentar requerimento à Presidente da Câmara, demonstrando o preenchimento dos pressupostos tendo em vista o reconhecimento da isenção e indicação da percentagem parcial.
4. As isenções anteriormente descritas são concedidas por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, nas condições e termos previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, vigente à data do pedido.
5. O Município pode promover a cedência de utilização em regime especial a entidades de natureza e carácter turístico, mediante a celebração de protocolos ou outros acordos de parceria e colaboração.
6. Uma vez deferido o pedido e sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, esta deve de ser liquidada no prazo de vinte e quatro horas após a notificação do deferimento sempre que a utilização se faça apenas por um dia ou parte do dia.
7. Por motivos de força maior, devidamente fundamentados junto do cessionário, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de anular a cedência já acordada, total ou parcialmente, procedendo à devolução do valor da taxa de utilização, caso esta haja já sido liquidada.
8. Os preços aplicados aos produtos das lojas gourmet e vínica serão aprovados por deliberação na Câmara Municipal.

IV

RESERVAS

1. As reservas de espaços ou de quaisquer outros serviços complementares, audiovisuais, deverão ser efetuadas junto do apoio administrativo da Casa da Baía – Centro de Promoção Turística, presencialmente ou correio eletrónico.

2. A reserva só será efectiva após recepção do formulário existente para o efeito, devidamente preenchido e assinado pelo responsável da reserva. Este formulário deverá dar entrada nos serviços até 30 dias úteis antes da realização do evento.
3. A prestação de determinados serviços como coffee break, montagens, etc, pela sua especificidade ou necessidade de preparação prévia - pode necessitar de marcação com maior antecedência, devendo ser logo referida aquando da reserva do espaço.
4. As marcações serão tomadas em conta por ordem de entrada nos serviços administrativos da Casa da Baía – Centro de Promoção Turística, e pela importância bem como pela relevância da temática.
5. O aluguer simultâneo dos espaços está sujeito à apreciação do GATUR e dependente da disponibilidade dos espaços (s) pretendido (s).
6. Para adequação de material de apoio ou para verificação das condições dos espaços a ceder, a entidade requerente terá acesso ao local, sempre acompanhado de um elemento do GATUR ou seu representante, mediante marcação prévia.
7. As anulações de reserva não poderão ser tomadas em conta quando realizadas com menos de 15 dias úteis de antecedência do início da realização, sendo neste caso debitados os custos dos serviços anteriormente reservados.
8. É expressamente proibido, a todos aqueles a quem tenha sido concedida a utilização dos espaços a cedência das instalações a terceiros.
9. A Casa da Baía – Centro de Promoção Turística não pode ser cedida para eventos político-partidários.

V

MEIOS AUDIOVISUAIS

1. Não é permitida, no Auditório da Casa da Baía – Centro de Promoção Turística, a utilização de quaisquer serviços audiovisuais que não sejam da exclusiva responsabilidade da Casa da Baía.
2. Excetuam-se os casos em que a solicitação de meios audiovisuais seja superior à capacidade de resposta dos serviços.
3. Podem os utentes optar por fazer diligências necessárias para satisfazer as necessidades ou encarregar o serviço administrativo da Casa da Baía de o fazer, mediante o pagamento dos custos associados.

VI

ALTERAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO DAS SALAS

Os serviços do GATUR poderão autorizar alterações de base na organização das salas de conferência, mediante a apresentação de um requerimento para esse fim.

VII

CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO

1. A cedência de equipamentos audiovisuais ou mobiliário, quadros, ecrãs, painéis, biombos, etc, a outros serviços da Câmara Municipal de Setúbal encontra-se condicionada à disponibilidade e necessidade de manutenção dos mesmos. Os riscos de transporte e utilização de equipamentos, fora da Casa da Baia, são da exclusiva responsabilidade do requisitante. O transporte de equipamento é sempre efectuado pela entidade requisitante.
2. A cedência de equipamentos, audiovisuais ou outros, para fora da Câmara Municipal de Setúbal encontra-se vedada.

VIII

RESTRICÇÕES

Compete ao cessionário garantir o cumprimento por parte do público das seguintes restrições:

1. Fotografar, filmar ou efetuar gravações de imagem e som em qualquer espaço da Casa da Baia, excepto se tal for previamente autorizado.
2. A circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som, fora das zonas previamente definidas pela autorização prevista no número anterior.
3. Vender artigos por parte dos participantes nos eventos ou outras iniciativas, excepto quando devidamente autorizadas.
4. Deitar lixo fora dos locais apropriados.

IX

RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

Constituem responsabilidade do cessionário durante o período de cedência:

1. A segurança das instalações e dos equipamentos utilizados;
2. A verificação de desvios entre a atividade efetivamente realizada e a que tiver sido autorizada constitui incumprimento por parte do cessionário e confere à Câmara Municipal de Setúbal o direito de proceder à anulação imediata da cedência de utilização.

3. O pagamento de todas as verbas referentes a Direitos de Autor e outras taxas fixadas na lei referentes à produção de espetáculos, bem como à afixação pública dos documentos legalmente exigíveis.
4. O respeito pelas indicações dos técnicos da Casa da Baia, nomeadamente no que se refere à utilização dos seus meios e equipamentos, de forma a assegurar que são cumpridas as adequadas condições de funcionamento durante as várias fases dos espetáculos ou outros eventos.
5. Proceder à arrumação das salas cedidas e à respectiva limpeza dos espaços utilizados.

X

PAGAMENTOS

As taxas de cedência de utilização são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Setúbal, mediante as guias emitidas na Secção de Atendimento Geral, nos Paços do Concelho, ou noutra local a definir por despacho da Senhora Presidente.

XI

SEGURO

A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de exigir ao cessionário a apresentação de comprovativo da existência de um seguro de responsabilidade civil, que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização do evento, respectivos preparativos e conclusão.

XII

EXPOSIÇÕES E MOSTRAS

1. As exposições e mostras podem decorrer em dois espaços distintos da Casa da Baia, nos claustros ou na galeria, devendo atender às seguintes condições:
 - a) Demonstrar relevância da atividade proposta e a sua adequação à Casa da Baia;
 - b) Não obstruir as saídas de emergência existentes no recinto.
2. A Câmara Municipal disponibiliza os seguintes recursos:
 - a) Apoio à montagem;
 - b) Apoio à divulgação através dos seus meios permanentes;

3. São responsabilidade da entidade expositora:

- a) Coordenação da montagem;
- b) Realização do seguro.

SANÇÕES

XIII

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

XIV

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Qualquer sugestão ou reclamação relacionado com as instalações da Casa da Baía, nomeadamente sobre alteração de horários, comunicação de anomalias ou qualquer outro assunto de interesse, deverá ser dirigido por escrito á Casa da Baía.

XV

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação por edital da Assembleia Municipal depois da sua aprovação.

